Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.578 /80 - Em 22 de julho de 1980.

EMENTA: Dispõe sobre as despesas com os funerais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e dá outras / providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No caso de morte do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, as despesas com os funerais serão / custeadas pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: O estabelecido neste/ artigo estende-se a qualquer daqueles que já tenha exercido um desses cargos.

Parágrafo Segundo : Os funerais a que se/ refere o "caput" deste Artigo serão de primeira classe.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na/ data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 22 de julho de 1980.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.